**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**
GABINETE DA PREFEITA

**OFÍCIO GAB/PMI Nº 531**

Irauçuba-CE, em 17 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Rogério Barbosa Mesquita**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar a realização de Sessão Extraordinária para o dia 18.08.2021, em horário a ser designado por Vossa Excelência, nos termos do art. 34, I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para apreciação do incluso Projeto de Lei Municipal que **"AUTORIZA A FIRMAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E A EMPRESA CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA – PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, renova-se os votos de estima e elevada consideração.

**Patrícia Maria Santos Barreto**
PREFEITA MUNICIPAL

Recebi em 17/08/2021

Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69
gabinete@iraucuba.ce.gov.br www.iraucuba.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE, FRATERNA E EMPREENDEDORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 77/2021.**

A sua Excelência
**Rogério Barbosa Mesquita**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se à satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **"AUTORIZA A FIRMAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E A EMPRESA CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA – PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DA JUSTIFICATIVA:**

Cumpre salientar que o anexo Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Irauçuba, a firmar parceria com a empresa Calçados Luiz Rogerio Paulo de Mesquita – PROPÉS CALÇADOS, nos termos dispostos no Protocolo de Intenção anexado ao Projeto de Lei em questão.

Feitas tais considerações, cumpre mencionar que o Projeto de Lei em comento guarda extrema **URGÊNCIA**, razão pela qual foi requerido uma sessão extraordinária a esse Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 34, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba.

A colocação acima consubstancia-se no fato de que a referenciada empresa estar na iminência de realizar uma contratação de expressiva importância mercadológica e econômica com uma empresa de atuação internacional, não obstante, para tal firmação se faz necessário ter uma estruturação mínima, a qual será fornecida por este Executivo Municipal, conforme detalhamento contido no anexo Protocolo de Intenções.

Ademais, é de grande valia aduzir que para ter a estrutura mínima à firmação do contrato em referência, a Calçados Luiz Rogerio Paulo de Mesquita – PROPÉS CALÇADOS necessitará expandir seu quadro de funcionários, de modo que a meta inicial é a contração de 40 (quarenta) profissionais e, ato contínuo, mais 40 (quarenta) outros profissionais até o final do corrente exercício.

Com a finalidade de beneficiar a coletividade irauçubense, o recrutamento de operários para compor a estrutura produtiva será realizada junto ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Constata-se que a geração de empregos pode ser tratada como função social da empresa, tendo em vista o princípio constitucional econômico que promove a busca pelo pleno emprego. A criação de empresas é valorizada pela sociedade porquanto está atrelada à criação de empregos, além de distribuir bens e serviços, razão pela qual este Executivo Municipal inova e empenha todos os esforços para se tornar um polo cada vez mais atrativo

para o surgimento de novas empresas e indústrias, além, de fomentar as que desejem se instalar em seu âmbito.

Por fim, os benefícios à Municipalidade de Irauçuba são incontroversos e serão reflexo do progresso merecedor desta coletividade. Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, desde já antecipa-se votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de agosto de 2021.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 77, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**"AUTORIZA A FIRMAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E A EMPRESA CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA – PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º**. Fica autorizado a firmação de parceria entre o Município de Irauçuba e a empresa CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA – PROPÉS CALÇADOS, situada na Rua Walmar Braga, 739, Centro de Irauçuba-CE, CEP nº 62620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.709.877/0001-70.

**Parágrafo Único**: A parceria autorizada no *caput* do presente artigo se dará nos moldes do Protocolo de Intenção, o qual encontra-se em anexo e é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º**. Para a firmação da parceria ora disposta fica autorizado o Município de Irauçuba:

**I**. Ceder imóvel, próprio ou locado, com dimensões mínimas de 300 m² a título de cessão gratuita para a instalação e funcionamento da empresa CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA – PROPÉS CALÇADOS;

**II**. Entregar o prédio com a devida estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas, sendo que referente ao material necessário, o Município será responsável pela disponibilização;

**III**. Conceder 15 (quinze) bolsas do Programa Municipal Bolsa Trabalho, durante o treinamento inicial de novos funcionários a serem contratados, pelo período de 02 (dois) meses.

**Art. 3º**. A Parceria ora disposta será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o Poder Executivo Municipal manifeste interesse.

**Art. 4º**. Os pontos omissos no anexo Protocolo de Intenções serão dirimidos pelo Executivo Municipal de Irauçuba, levando em consideração a benevolência à coletividade irauçubense.

**Art. 5º**. Do termo de Cessão Real de Uso deverão conter cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem, não obrigando o Município a nenhum ressarcimento de benfeitorias ou qualquer tipo de indenização.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de agosto de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto**
PREFEITA MUNICIPAL

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E A EMPRESA CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA - PROPÉS CALÇADOS.**

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/001-69, com endereço na Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro, Irauçuba-CE, CEP nº 62620-000, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Sra. Patrícia Maria Santos Barreto, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob n° 019.907.513-18, com domicílio no endereço supratranscrito, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, e de outro lado a empresa **CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA - PROPÉS CALÇADOS**, situada na Rua Walmar Braga, 739, Centro de Irauçuba-CE, CEP nº 62620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.709.877/0001/70, representada por seu proprietário, Sr. Luiz Rogerio Paulo de Mesquita, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.860.153-30 e RG sob o nº 2001005118971, com endereço Rua Professora Dilma Bastos, 52, Centro de Irauçuba-CE, doravante denominada EMPRESA, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido pelas cláusulas e condições conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a expansão da produção industrial da CALÇADOS LUIZ ROGERIO PAULO DE MESQUITA - PROPÉS CALÇADOS no Município de Irauçuba, de modo a fomentar a economia local e potencializar a geração de trabalho e renda.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DO PARCEIRO PÚBLICO

- Cessão de prédio com dimensões mínimas de 300 m2, adequada a estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas, para sua produção industrial, podendo ser próprio ou alugado.

- Conceder 15 (quinze) bolsas do Programa Municipal Bolsa Trabalho, durante o treinamento inicial de novos funcionários a serem contratados, pelo período de 02 (dois) meses.

**II – DA EMPRESA**

- Ampliar sua estrutura industrial gerando mais 40 (quarenta) empregos diretos, inicialmente, e mais 40 (quarenta) até 31 de dezembro de 2021;
- Recrutar a classe de operários para compor sua estrutura produtiva, dentre cidadãos residentes e domiciliados no Município de Irauçuba, sempre junto ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO**

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação da Lei que o homologar, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o Poder Executivo Municipal manifeste interesse.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

O Parceiro Público fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Protocolo de Intenções, mediante a solicitação de documentos ficais e contábeis, além de possibilidade de diligência *in loco*, onde deverá ser permitido o acesso irrestrito às dependências.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO**

I - Averiguado quaisquer dos descumprimentos das disposições contidas no inciso II da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, referente à Empresa, poderá ser rescindido de imediato o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, sem qualquer direito de indenização à mesma, a qual, após o competente processo administrativo, com possibilidade de ampla defesa, poderá sofrer multa no valor máximo de até 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do art. 87, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Averiguado quaisquer dos descumprimentos das disposições contidas no inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, referente ao Parceiro Público, poderá ser rescindido o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com notificação mínima de 15 (quinze) dias, sem direito de indenização ao mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Protocolo de Intenções correrão por conta da dotação orçamentária 0901 23 691 0027 1.071, do orçamento do presente exercício e de dotação própria a ser consignada no exercício seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as partes elegem o foro da comarca de IRAUÇUBA-CE.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, representantes do Parlamento Municipal.

Irauçuba-CE, 16 de agosto de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto**
PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Luiz Rogerio Paulo de Mesquita

**Luiz Rogerio Paulo De Mesquita**
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

Francisco Xavier Asevedo Mesquita

**Francisco Xavier Asevedo Mesquita**
VEREADOR
CPF: 297.260.343-53

Antonio Azevedo de Melo

**Antonio Azevedo De Melo**
VEREADOR
CPF: 722.896.273-72



Luiz Rogerio